



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CONTRATO Nº 010/2024

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, entidade de direito público interno, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**, brasileiro, casado, portador dos documentos RG nº 25.534.608-6 e CPF nº 215.138.598-11, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, com sede na Avenida Romeu Strazzi, nº 325, Sala 601, Bairro Vila Sinibaldi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.866.344/0001-67 e neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Marcos Rogério da Cunha Carvalho, portador dos documentos RG nº 16.966.756 e CPF nº 102.912.958-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.

##### 1.1.1 Funcionalidades da ferramenta:

- a. Sistema desenvolvido em plataforma web;
- b. Banco de dados armazenado em Data Center;
- c. Promover acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- d. Permitir acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis, como tablets e smartphones;
- e. Possuir rotina prática de importação de dados em padrão XML, conforme leiute do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema AUDESP;
- f. Possuir mecanismo que auxilie nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- g. Disponibilizar relatórios em formato PDF para auxílio nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- h. Possibilitar a inserção de notas explicativas do avaliador para cada tópico analisado;
- i. Permitir a geração de documentos eletrônicos de pareceres, conforme parametrização personalizada da entidade controlada;
- j. Permitir o registro, controle e acompanhamento das denúncias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

representações e recomendações dos órgãos de controle externo;

1. Permitir a elaboração de conclusão pelo responsável do Controle Interno.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO;

3.2. Manter os dados da CONTRATANTE atualizados e em segurança;

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias;

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

## CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é de competência da CONTRATADA:

4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originadas por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via internet);

4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações do sistema licenciado, incluindo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.2. Designação de um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s);

6.3. Incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal a retenção de Imposto de Renda conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1234/2012;

6.4. Sendo a CONTRATADA optante do Simples Nacional, não incidirá a retenção acima citada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.16 LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

4  
RNV  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. A CONTRATANTE aceitará o objeto uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Não obstante os termos mencionados no item anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previstas nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE acumulado de 12 meses do mês imediatamente anterior ao mês do reajuste. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei;

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Jales adotará as normas que vierem a ser implantadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais previstas naquela lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

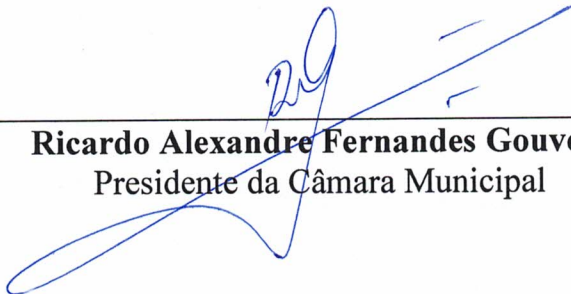
CNPJ 51.841.757/0001-49

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Jales/SP, 23 de julho de 2024.

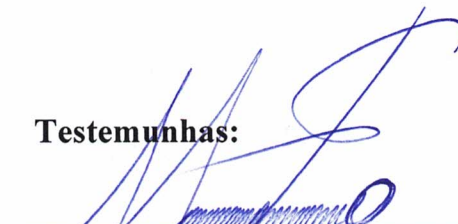
**Pela Contratante:**


  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**  
Presidente da Câmara Municipal

**Pela Contratada:**

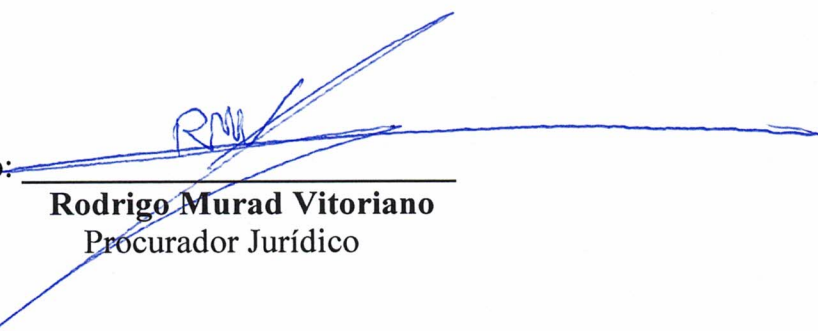
\_\_\_\_\_  
**Marcos Rogério da Cunha Carvalho**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Ernica**  
RG. nº 35.163.004-0

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane Stênico**  
RG. nº 23.851.155-8

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Murad Vitoriano**  
Procurador Jurídico